

## RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

### Enquadramento:

O **RFAI** é um benefício fiscal que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis), do ano fiscal anterior.

### Prazo para as candidaturas:

Até à entrega do IRC.

### Área geográfica abrangida:

Todo o território nacional.

### Beneficiários:

Empresas de qualquer dimensão tributadas em IRC, que exerçam uma atividade nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-REV3):

- **Indústrias extrativas** – divisões 05 a 09;
- **Indústrias transformadoras** – divisões 10 a 33;
- **Alojamento** – divisão 55;
- **Restauração e similares** – divisão 56;
- **Atividades de edição** – divisão 58;
- **Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão** – grupo 591;
- **Consultoria e programação informática e atividades relacionadas** – divisão 62;
- **Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web** – grupo 631;
- **Atividades com interesse para o turismo** – subclasses 77210, 90040, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040.
- **Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas** – classes 82110 e 82910.

### Apoio:

1. **Dedução à coleta de IRC** das seguintes importâncias das aplicações relevantes:
  - a) No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, **25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 15 milhões** de euros e 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte que excede os 15 milhões de euros.
  - b) No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, **10% das aplicações relevantes.**
2. Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
3. Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
4. Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

### **A dedução à coleta respeita os seguintes limites:**

- **Até à concorrência do total da coleta de IRC** – no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão;
- **Até à concorrência de 50% da coleta do IRC** – nos restantes casos.

### Condições de elegibilidade:

**Podem beneficiar dos incentivos fiscais previsto no presente documento os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:**

- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- O seu lucro tributável não seja tributável por métodos indiretos;
- Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, ou 5 anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil;
- Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão;
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

### Despesas Elegíveis:

- a) **Ativos fixos tangíveis, em estado de novo**, com a exceção de:
- I. Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;
  - II. Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
  - III. Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
  - IV. Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
  - V. Equipamentos sociais;
  - VI. Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;
- b) **Ativos intangíveis**, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50% das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.